

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2025

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a utilização de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente para projetos ligados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Márcio Honaiser, estabelece nova hipótese de destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

Para tanto, acrescenta novo inciso ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para incluir entre as hipóteses prioritárias para as aplicações de recursos do FNMA o financiamento de projetos na área de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Além disso, insere o § 3º no art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998, para determinar que, dos recursos revertidos ao FNMA, referentes a 50% dos valores das multas por infração ambiental aplicadas pela União, pelo menos 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados nesses projetos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

O projeto não possui apensos. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado Márcio Honaiser, tem por objetivo ampliar a destinação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), permitindo seu uso em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na produção sustentável de alimentos humanos e rações animais.

Nesse sentido, a produção de rações mais eficientes pode reduzir a geração de metano na produção de proteína animal, contribuindo para um modelo de produção agropecuária mais moderno e sustentável. A medida também promove a adaptação às exigências crescentes dos mercados consumidores nacional e internacional, que valorizam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

O direcionamento de recursos para inovação nos processos produtivos possibilitará a incorporação de novas tecnologias na produção de rações, a fim de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o impacto ambiental da atividade pecuária.

Pelas razões supracitadas, votamos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator

Apresentação: 08/07/2025 16:25:37.127 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 359/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258286808200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

